



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 – Fax (34) 3631-5783 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.186 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Município de Ibiá a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, este por intermédio da sua Polícia Militar PMMG/5ª RPM esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), para prestação de auxílio financeiro anual e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da PMMG/5ª RPM, está através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), **convênio de Cooperação Mútua, em anexo**, para que se conceda auxílio financeiro anual, visando aprimoramento da segurança pública, aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Ibiá.

Art. 2º - O valor total da contribuição para o ano de 2014 é de R\$ 86.774,64 (oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) o qual será suportado pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.06.181.0122.2107.3.3.90.30.00.49
02.06.181.0122.2107.3.3.90.36.00.50
02.06.181.0122.2107.3.3.90.30.00.51
02.01.01.04.122.0117.2100.31.90.11

Parágrafo Único: O repasse será feito conforme pactuado entre as partes por meio de convênio a ser firmado, observada a disponibilidade financeira do Município de Ibiá.

Art. 3º - O valor mencionado no artigo anterior poderá ser alterado para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), por interesse público devidamente justificado, mediante termo aditivo ao convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – CEP: 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5774 – Fax (34) 3631-5783 – E-mail: pmi@ibiampg.com.br

Art. 4º - Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita não poderá comportar as metas de arrecadação, o Poder Executivo poderá promover a limitação de empenho na proporção não auferida nas metas bimestrais de arrecadação.

Art.5º - A Instituição beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Parágrafo único - Os documentos que deverão compor a prestação de contas serão dispostos em regulamento específico.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do Orçamento do município para o exercício de 2014.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014.,

Ibiá-MG, 29 de Abril de 2014.


HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal





**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM E O MUNICÍPIO DE IBIÁ/MG**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominado **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM), instalado na cidade de Araxá-MG, na Av Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100, Jardim Natália, neste ato representado pelo seu comandante, **Ten Cel Ney Sávio de Oliveira**, CPF n.º 505.853.716-87, CI RG n.º MG-MG.2.993.076/SSP-MG, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE IBIÁ**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.584.961.0001/56, doravante denominado **MUNICÍPIO**, sediado na cidade de Ibiá-MG, Avenida Tancredo Neves, 663 – Centro, CEP: 38.950-000, neste ato representado pelo respectivo prefeito **HELIO PAIVA DA SILVEIRA**, CPF n.º 042.626.036-87, RG MG2.745.599/SSP-MG, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, e das Leis municipais nº-----/2014, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Ibiá, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 apoiar, por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais da **PMMG**, conforme o mencionado Plano de Trabalho;
- 2.1.2 providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 - estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos.

2.2 DA PMMG:

- 2.2.1- aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Ibiá;
- 2.2.2- planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Ibiá, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3- apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 - publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial (“Minas Gerais”);



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

2.3- DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** a **PMMG**, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprios, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento a demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

1. palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD;
2. campanhas educativas de trânsito, desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais;
3. campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;
4. palestras sobre medidas de auto proteção;
5. outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;
6. elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Fica designado o Sr. **HÉLIO PAIVA DA SILVEIRA**, na função de prefeito, como preposto do **MUNICÍPIO**, e o policial militar que estiver no comando da Companhia PM local como preposto da **PMMG**.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

- a) primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) acompanhar toda a execução da avença;
- c) cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) propor, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) formular a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.
- f) comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;
- g) avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1- O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência, em R\$ 86.774,64 (Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

4.3. O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - das dotações orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 O MUNICÍPIO utilizará as seguintes dotações orçamentárias:
02.06.181.0122.2107.3.3.90.30.00-49 02.06.181.0122.2107.3.3.90.36.00-50,
02.06.181.0122.2107.3.3.90.30.39-51 02.01.01.04.122.0117.2100.31.90.11

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio terá início em 1º de janeiro de 2014 e terminará em 31 de dezembro de 2014.

CI ÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

CI ÁLUSUI A OITAVA – Da Denúncia e Alteração

8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

9.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO, constantes do Anexo B a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

9.2 Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

CI ÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir questões oriundas deste convênio, preferindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ibiá /MG, de 2014.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
Fernando Marcos dos Reis, Major PM
Comandante do 37º BPM**

**MUNICÍPIO DE IBIÁ
Helio Paiva da Silveira
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

NOME:

CPF nº:

CI RG nº:

ASSINATURA:

NOME:

CPF nº:

CI RG nº:



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM	CNPJ: 16.695.025/0001 – 97	
ENDEREÇO: Av. Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 100 – Jardim Natália – Araxá/MG.		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ney Sávio de Oliveira	CPF: 505.853.716-87	
CI: MG 2.993.076/SSP-MG	CARGO: Ten Coronel PM	FUNÇÃO: Comandante do 37º BPM

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIÁ	CNPJ: 18.584.951-56	
ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 663 – Centro, CEP: 38.950-000, Ibiá/MG		
NOME RESPONSÁVEL: Helio Paiva da Silveira	CPF: 042.626.036-87	
CI: MG-2.745.599	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Agente Político

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no município de Ibiá/MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 02/01/14 Termino: 31/12/2014
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Ibiá, por meio de apoio material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no município de Ibiá.	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Além da execução do policiamento ostensivo geral (zona urbana e rural) a PMMG realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, etc.	01/2014	12/2014

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VALOR	CONCEDENTE	PROPRONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
PMMG	Outras atividades:	Valor do	100% do valor



**QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR**

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10	palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	material repassado pelo concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	valor repassado	repassado pelo concedente
1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10				
TOTAL -R\$		91.147,64	86.774,64	4.700,00

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pela **PREFEITURA**.

6 - CRONOGRAMA DE REPASSE DE MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. MUNICÍPIO

6.1.1. MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	V.ESTIMADO
01	300 L	Gasolina para viaturas	R\$ 930,00
02	100 L	Óleo diesel para viatura	R\$ 220,00
03	-	Despesas com energia elétrica, telefone, água e esgoto da fração.	R\$ 150,00
04	-	Materiais de escritório, higiene e limpeza e informática.	R\$ 248,33
05	04	Funcionários da Prefeitura de Ibiá, cedidos para PM	R\$ 5.682,89
		TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 7.231,22

6.2. PMMG

6.2.1. REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL , CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	V. ESTIMADO
1	Palestras na área de defesa social.	R\$ 195,83
2	Campanhas educativas de trânsito.	R\$ 195,83
	TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 391,66

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, por subdelegação, para fins de prova perante o município de Ibiá/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse



QUINTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS**

MUNICÍPIO, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Araxá/MG, de 2014

**Fernando Marcos dos Reis, Major PM
Comandante do 37ºBPM**

Aprovado.

Ibiá/MG, de 2014.

**Helio Paiva da Silveira
Prefeito de Ibiá**